

254

PROCESSO nº 0275/2019 - SULOC/GENAQ

ASSUNTO: Regularidade de Edital - Conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o

Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará – Locação de Veículos.

INTERESSADO: CPL

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DIRAD

PARECER nº 675 /2019

**DATA:** 17/09/2019

À CPL,

## **PARECER JURÍDICO**

## 1. Síntese fática.

- 1.1. Trata-se de consulta proveniente da CPL (fl. 201), que requer análise da regularidade jurídica do Edital, do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a locação de veículos conforme o processo nº 0275/2019 SULOC/GENAQ.
- 1.2. A CPL informa que a licitação foi suspensa após apresentação de impugnação da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA (fls. 154-167). A área técnica manifestou-se pela procedência da impugnação (fls. 184-185) o que levou à modificação dos itens 5 e 10 do Termo de Referência.
- 1.3. Assim, a CPL requer nova análise e visto do Edital com as modificações no TR ocorridas, em observância ao art. 3º, item 7 do RILC. Na oportunidade, também solicitam manifestação do NUJUR quanto à impugnação apresentada.
- 1.4. Eis a breve síntese dos fatos que vinculam a consulta.

## 2. Análise jurídica.

- 2.1. Relativamente à modalidade de licitação a ser adotada verifica-se que já foi objeto de análise jurídica, conforme parecer de fls. (64-67). Da mesma forma, no que concerne ao conteúdo do edital de licitação e em atenção às exigências do RILC e legislação pertinente, verificou-se já, no Parecer nº 567/2019-NUJUR que estão contemplados os requisitos legais exigidos viabilizando-se a adoção das providências relativas à fase externa da licitação, em tudo observadas as formalidades legais.
- 2.2. Quanto à impugnação apresentada e os pedidos de esclarecimento, tem-se que:
  - a) Omissão sobre o prazo de entrega dos veículos;

GEPAT: considerando que a locação de veículos é descontinuada, e que as demandas são variadas e esporádicas, não tendo possibilidade de aguardar 30 dias úteis para atendimento das demandas, deverá ser incluída no TR: "o objeto licitado deverá ser disponibilizado para retirada por motorista indicado pelo Banpará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, em logradouro comercial localizado na cidade de Belém-PA, após recebimento de ordem de fornecimento do veículo, no qual indicará o item requerido e a quantidade de diárias necessárias".

b) Responsabilidade por danos ao Banco e a terceiros; Responsabilidade por pequenos danos e avarias no veículo não cobertos pela seguradora; Dano do veículo por culpa do empregado deverá a contratada repor o veículo às próprias expensas?; Haverá restituição do reparo por mau uso? Podem apresentar Termo de Proteção?;

GEPAT: a cláusula trata da execução do contrato e não de acidentes quando da utilização do veículo. Refere-se ao cumprimento de prazos na disponibilidade de veículos, forma de atendimento e prestação de serviço. Quanto à acidentes de trânsito, trata-se das regras normais de seguros. Deverá incluir nas obrigações da contratada:

Página 1 de 3





- "4. A contratada deverá disponibilizar, no momento da retirada do veículo, as informações referentes ao seguro para acionamento em caso de sinistros vinculados ao uso do veículo esclarecendo valores da franquia e demais informações necessárias.
- 5. Quando da ocorrência de pequenos danos e avarias, no momento da devolução de veículos, deve ser destacado no documento de vistoria de entrega do veículo a avaria ocasionada e colhida a assinatura do motorista responsável pela entrega. Encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao responsável pelo Contrato comunicando da avaria, do valor para ressarcimento e, após análise, será autorizado e ressarcido o valor da despesa"
- c) Esclarecimentos sobre atestado de capacidade técnica;

GEPAT: será aceito atestado de capacidade para aluguel de veículos que funcionem no mesmo regime a ser contratado, ou seja, locação descontinuada.

d) Esclarecimentos sobre qualificação econômico-financeira;

CPL: O orçamento é sigiloso conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e por esse motivo não foi exigido no edital capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação. O edital do Banpará menciona "valor da contratação", quer dizer que o cálculo deverá ser baseado no valor cotado pelo licitante na sessão pública, ou seja, no valor a ser contratado pela Administração, que também pode ser entendido como valor da proposta da empresa licitante. Deste modo, após o esclarecimento, permanece inalterada a redação do edital.

e) Esclarecimentos sobre a indicação de marca na formulação da proposta;

GEPAT: A proposta deve considerar a categoria e durante a execução do contrato poderão ser oferecidas diferentes marcas e modelos, respeitando a categoria.

f) Omissão quanto ao custo de limpeza dos veículos;

GEPAT: O carro será devolvido no mesmo padrão de limpeza retirado na locadora. Considerandose ser locação descontinuada, não se aplica.

g) Omissão quanto ao abastecimento inicial e a quando da devolução do veículo;

GEPAT: Conforme prática do mercado, o carro será devolvido no mesmo nível de abastecimento retirado na locadora. Considerando-se ser locação descontinuada, não se aplica.

h) Omissão quanto à média de km rodados da companhia dos últimos anos e quilometragem estimada para o contrato;

GEPAT: Considerando ser km livre, não se aplica, pois a locação é descontinuada e o veículo não ficará à disposição de forma que ultrapasse prazos ou km de manutenção;

Esclarecimento se haverá ou não contratação de motorista.

GEPAT: não haverá contratação de motorista.

- 2.3. Quanto ao posicionamento da CPL sobre a qualificação econômico-financeira, entendese correto e razoável, de forma a se ter esclarecido o questionamento proposto.
- 2.4. Quanto às alterações realizadas no TR (item 5.2 e itens 10.4 e 10.4), verifica-se que são de ordem técnica e operacional que extrapolam a esfera de competência deste NÚJUR, devendo ser analisada quanto à conveniência e oportunidade pela autoridade superior da administração. Cabe apenas, a este Nujur, a observação de que todo ajuste do Edital que privilegie o princípio da ampla competitividade que deve nortear as licitações da Administração Pública.
- 2.5. Reitera-se a necessidade de atendimento ao princípio da publicidade, na fase executória do procedimento licitatório.





## 3. Conclusão.

- 3.1. Em face de todo o exposto, em atenção aos artigos 31 e 32 da Lei nº 13.303/2016, destacando-se o propósito de obter a proposta mais vantajosa, bem como os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, entende-se que o instrumento convocatório está em conformidade com as prescrições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará, e do Decreto Estadual nº 2.121/2018, pelo que segue o mesmo devidamente vistado.
- 3.2. Ressalta-se a necessidade de atendimento ao **princípio da publicidade**, na fase executória do procedimento licitatório; positivado, ordinariamente, no art. 39¹ da Lei nº 13.303/2016 e no art. 39 do Regulamento. Deste modo, a publicação do aviso editalício deverá ser divulgada por Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico (via internet) no Portal ComprasPará e no sítio eletrônico do Banpará.
- 3.3. Por fim, adverte-se o imperativo de observância aos atos essenciais normatizados no art. 16 do Regulamento do Banco.

3.4. É o parecer, s.m.j.

Alencar

Advogada

OAB/PA 12.208

| Despacho do(a) Chefe(a) do Subnúcleo                                   | Despacho do Chefe do Nujur |
|--|----------------------------|
| JE ACORDO,   |                            |
| EM: 48/09/19   | EM:/                       |
| Fernando Gurjão Sampaio Chefe do Subnúcleo de Consultoria OAB/PA 11701 |                            |
|  |                            |

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:
(...)